



Lei Municipal nº 119/2020

Assaré/CE, 07 de dezembro de 2020.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Assaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de ASSARÉ para o Exercício Financeiro de 2021, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R\$ 66.279,000,00 (Sessenta e seis milhões, duzentos e setenta e nove mil, reais)

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITA DO TESOURO	66.279.000,00
1.1 – Receitas Correntes	65.224.000,00
- Receita Tributária	2.410.000,00
- Receitas de Contribuição	1.100.000,00

- Receita Patrimonial	240.000,00
- Transferências Correntes	57.364.000,00
- Outras Receitas Correntes	4.110.000,00
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	5.800.000,00
- Operações de Créditos	
- Alienação de Bens	100.000,00
- Transferências de Capital	5.700.000,00
1.3 – DEDUÇÕES DE RECEITAS	4.745.000,00
TOTAL GERAL	66.279.000,00

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ **43.832.100,00** (quarenta e três milhões oitocentos e trinta e dois mil e cem reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ **22.446.900,00** (Vinte e dois milhões quatrocentos e quarenta e seis mil e novecentos reais).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

ÓRGAO	TOTAL PREVISTO
Câmara Municipal	1.832.100,00

Gabinete do Prefeito	993.500,00
Procuradoria Jurídica do Município	264.000,00
Secretaria de Administração e Finanças	3.633.000,00
Secretaria Municipal de Educação	22.829.500,00
Secretaria Municipal de Saúde	17.835.900,00
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	4.611.000,00
Secretaria Mun. de Obras Públicas e Urbanismo	9.156.000,00
Sec. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	2.311.000,00
Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto	2.613.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00
TOTAL GERAL	66.279.000,00

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá:

I – Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias:

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até 30(trinta) dias após o encerramento do exercício.

Parágrafo Único – Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.





II – As adequações orçamentárias que se fizerem necessárias, no transcurso do exercício financeiro de 2021, poderão ser ajustadas, nos ditames do Artigo nº 43 da Lei nº 4.320/64, até o valor previsto para as despesas de 2021, por ato do executivo, e do legislativo nas suas ordenações, e dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, precedida de justificativa para as alterações dos valores inicialmente fixados nesta Lei.

III – Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

V – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) da receita prevista neste orçamento.

VI – Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2020 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - O desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 – Equipamentos e



Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de Setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

Art. 10 - As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, aos 07 (sete) dias do mês de Dezembro do ano de 2020 (dois mil e vinte).

Francisco Evanderto Almeida

Prefeito Municipal